

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o n° 4691/2016

Em: 06 / 04 / 2016

Monto
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

N° 05735

LEI N° 1198/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Imigrantes Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ n° 21.038.284/0001-85, localizada em São Luis, Sítio Vale Verde, Zona Rural, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o objetivo de custear o serviço de formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES, que compõe a Região dos Imigrantes, para alimentação do Sitio Eletrônico, Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais.

Parágrafo único. O prazo de vigência do Convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, de acordo com a necessidade e a conveniência das partes.

Art. 2º. O repasse de recurso financeiro para a formatação do Banco de Imagens do Município de Itarana/ES em favor da Conveniada, a que se refere o artigo anterior, será em cota única, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta Lei.

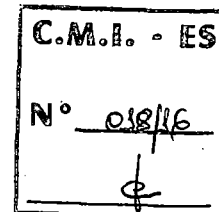
Art. 3º. Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária na formatação e manutenção do Banco de Imagens do Sitio Eletrônico Integrado ao Aplicativo e do Plano de Aplicação para Redes Sociais do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, que deverá retratar os principais pontos atrativos e turísticos do Município de Itarana/ES.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse financeiro e dos serviços prestados no prazo e na forma ajustada no Convênio.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



100	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001	Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
100001.13	Cultura	
100001.13.122	Administração Geral	
100001.13.122.0011	Gestão de Políticas Culturais e Turísticas	
100001.13.122.0011.2.072	Manutenção e Promoção do Turismo	
100001.13.122.0011.2.072.33 504100000	Contribuições	R\$ 2.000,00

Art. 5º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de abril de 2016.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças